



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N. 073/99.
DE 30 DE AGOSTO DE 1999.
AUTÓGRAFO N° 073/99 - CMVA.
PROJETO DE LEI N° 004/GV/99.
AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N° 007/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES. Acyr José Damasceno, Dorvalino Barbosa de Souza, Antônio Ruela de Oliveira Neto, Antônio Alves de Souza, Maria Luzinete de Brito e Silva, Clarice Braido da Silva, Elias Barros da Silva, João Batista Luiz da Silva e Sebastião Lucas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE;

L E I

ART. 1º - Os parágrafos 1º e 2º da Lei 007/97, passarão a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - Somente terá direito em receber gratificação integral de que trata a presente Lei, o Professor que estiver em sala de aula e lecionando no mínimo 30 (trinta) aulas semanais".

PARÁGRAFO 2º - Os Professores que lecionarem menos de 30 (trinta) aulas semanais, receberão proporcionalmente o equivalente ao número de aulas ministradas, utilizando-se para aferição do valor a ser pago, o valor da gratificação máxima, aplicando-se regra de três simples.

FÓRMULA DO CÁLCULO: Divide-se o total máximo da gratificação pelo número máximo de aulas aplicadas no mês, encontrando-se o valor unitário de aulas; multiplicando-se o valor unitário da aula pelo número de aulas aplicadas pelo Professor durante o mês, achando-se assim o valor da gratificação mensal.

EXEMPLO: $VG / 120 = V.U.A \times N^{\circ} \text{ AULAS} = V.G.M.$

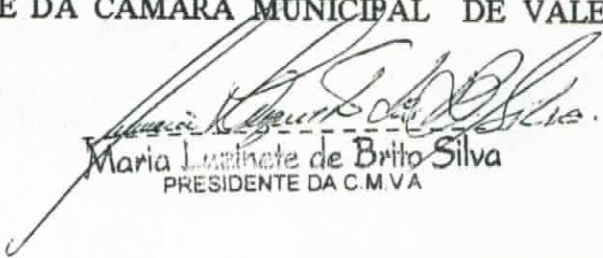
V.G= Valor da Gratificação.

V.U.A= Valor Unitário Aula.

V.G.M= Valor Gratificação Mensal".

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI EM 06 DE SETEMBRO DE 1.999.


Maria Luzinete de Brito Silva
PRESIDENTE DA C.M.V.A


Facili em:
10.09.99
Marivone Lopes
SECRETÁRIA DE GABINETE